



LEI N.º 1042/18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista e determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas, em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Pedras de Fogo (PB), às pessoas com transtorno do espectro Autista, o atendimento prioritário, bem como, a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas indicativas, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único - A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento comprobatório da condição de autista da pessoa que utiliza o atendimento prioritário.

Art. 2º - Para fins a que se destina esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em local visível, placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário.

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos públicos todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º - Entende-se como estabelecimentos privados: supermercados, shopping centers, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de setembro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

